

CLIPPING IMPRESSO

09/10/2021



INDICE

1. ASSESSORIA	
1.1. JORNAL PEQUENO.....	1
2. DECISÕES	
2.1. JORNAL O IMPARCIAL.....	2
3. DESEMBARGADOR	
3.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	3

Os donos da verdade

JOSÉ LUIZ ALMEIDA

Nada é mais danoso para as relações do que a soberba, a vaidade e arrogância. É, nesse cenário, vem junto a pretensão de ser proprietário da verdade, de conhecer o rumo certo, a direção, sobretudo quando se trata de um líder qualquer, pois, nesse alvitre, leva consigo parcela de seguidores, muitos dos quais, fanatizados, perdem a sensatez/lucidez.

Não sei lidar bem com essas questões. Aliás, tenho enorme dificuldade de conviver com os que se imaginam proprietários da verdade, como se esta fosse, como qualquer objeto de consumo, exposta à venda numa gôndola de supermercado.

Contudo, não é assim que a banda toca, disso inferindo-se que, por mais relevante que seja a nossa posição, por mais destacada que seja a nossa atuação, por maiores que sejam as nossas convicções, é preciso ter humildade para ouvir e refletir sobre os que pensam diferente.

Não se constrói o mundo com arrogância, tentando impor as nossas vontades, os nossos desejos, e, de quebra, as nossas verdades, seja qual for a posição que ostentemos na sociedade, sobretudo se as nossas posições entram em rota de colisão com a ciência e se exercemos uma

posição de liderança, porque esse tipo de comportamento açula a insensatez dos que se recusam a pensar.

Se é verdade que a vida, não é menos verdadeiro que há os que teimam em não aprender e preferem arrotar incoerência e arrogância, levando consigo, quando se trata de uma liderança, os indefesos, ignorantes e fanatizados, cujo horizonte se perdeu em face de sua estupidez, limitadora de sua cognição.

Na ficção, tudo é possível, porém, no mundo dos comuns, ainda não nasceu um dono da verdade, conquanto haja aqueles que se arvoram proprietários dela, nem que, em face disso, precisem, muitas vezes, desqualificar o interlocutor, em vez de refletirem sobre o objeto do conhecimento.

Devido a esse enorme equívoco de percepção, os que se imaginam donos da verdade creem estar sempre certos, imputando, nesse afã, o erro e a percepção equivocados sempre ao interlocutor. Por isso, não raro, são histriônicos, tentam vencer os embates com argumentos irracionais, esmurrando o bom senso e agredindo a sensatez, incapazes que são de parar para ouvir o ponto de vista adverso, daí que, em vez de melhorarem os argumentos, gritam e desqualificam os que pensam diferente (Desmond Tutu).

Convém lembrar, a propósito, o grande Elio

Gaspari, para quem “a convicção de estar sempre certo nos impede de reconhecer que somos capazes de errar”, razão pela qual, por pensarem desse modo, vivem em permanente solidão, na suposição, também equivocada, de se bastarem a si mesmos (Vinicius de Moraes).

Para ilustrar essas reflexões, convém chamar à colação a reflexão do ministro Luís Roberto Barroso, segundo o qual “quem pensa diferentemente de mim não é meu inimigo”, para, na mesma linha, argumentar que “a verdade não tem dono e que respeitar o outro e conviver com a divergência não significa abrir mão de si próprio”.

Logo, é preciso aceitar o pluralismo e o contraditório. Pena que há os que não aceitam a diversidade como algo natural; em face disso, pensam solitariamente, não aceitam a divergência, que veem como uma afronta. Por isso, ao invés do argumento contrário, focam, muitas vezes, na pessoa de quem o enuncia, numa lamentável reafirmação desse péssimo hábito brasileiro de que o melhor argumento é desqualificar moralmente quem pensa diferente.

É isso.

Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão
E-mail: jose.luz.almeida@globocom
blog: joseluz.almeida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Usuário de plano de saúde ganha direito a reembolso



Agência TJ – “Uma vez comprovada a situação de urgência e a recusa no atendimento, tem o usuário de plano de saúde o direito ao reembolso das despesas realizadas fora da rede credenciada, nos limites da tabela do plano de saúde contratado”. Este foi o entendimento adotado no voto do desembargador Jorge Rachid, relator de uma apelação cível da Hapvida contra sentença de primeira instância que condenou a empresa a reembolsar um beneficiário pelas despesas feitas em um hospital oftalmológico, até o limite da sua obrigação contratual.

Por votação unânime, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão acompanhou o voto do relator, negando o pedido do plano de saúde, que pretendia que fossem julgados improcedentes os pedidos do autor.

Na sentença de 1º grau, a juíza da 13ª Vara Cível de São Luís, Ariane Mendes Castro Pinheiro, ao analisar a ação ordinária com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo usuário do plano, havia julgado parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar a ré ao reembolso, a título de danos materiais, com juros e corre-

ção monetária.

De acordo com o relatório, o beneficiário do plano disse que, em junho de 2017, precisou realizar, em caráter de urgência, uma cirurgia oftalmológica para preservar o que restava do nervo de seus olhos e sua visão.

O usuário do plano acrescentou que a operadora, em resposta à solicitação cirúrgica, respondia que o pedido estava em análise. Em razão de não suportar mais a dor e não respondendo mais ao tratamento clínico, somados à demora injustificada do plano, o autor da ação alegou que, mediante ajuda de amigos e familiares, levantou a quantia de R\$ 8.652,69 e pagou a cirurgia numa clínica privada. Afirmou que solicitou o reembolso das despesas com a cirurgia, mas o plano se fez omisso. Ele também havia pedido indenização por danos morais na ação, o que foi negado.

Em contestação, a Hapvida alegou que em seu sistema não foi localizado o pedido de autorização para a cirurgia requerida pelo autor. Destacou que apenas constam nos autos encaminhamentos para consulta com um médico especialista, o que fora prontamente atendido pelo plano na mesma data dos requerimentos; e que o beneficiário optou em buscar atendimento particular, não havendo obrigação de custeio pela operadora de saúde.

Argumentou, ainda, que o procedimento não era em caráter de urgência ou emergência, mas um tratamento eletivo, o qual não visava curar ou recuperar a visão, mas, sim, amenizar a situação.

Condenada em primeira instância, a empresa apelou ao TJMA. O relator da apelação entendeu pela aplicação das normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor às controvérsias advindas do pacto, impondo-se sempre a expurgação das cláusulas que, nitidamente, ponham em situa-

ção de manifesta desvantagem, por que abusivas, a pessoa física do contratante.

Jorge Rachid citou súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que aborda a aplicação do CDC e ressaltou que não se pode tratar o caso como uma mera questão contratual, pois embora as partes tenham firmado um livre acordo de vontades, em se tratando de assistência à saúde, a autonomia da vontade é limitada e regulada pela Lei nº 9.656/98, que estabelece os parâmetros e condições mínimas a serem observadas por todo e qualquer plano de saúde, para resguardar o direito à vida, à saúde e ao bom tratamento físico e mental do indivíduo, que frisou serem bens indisponíveis e de relevância indiscutível.

O desembargador decidiu não reformar o entendimento de primeira instância e citou trecho da sentença, segundo o qual, o laudo registrou que o médico que assistiu o autor o encaminhou com urgência para ser avaliado por um glaucomatologista e avaliar a possibilidade de cirurgia para preservar o que restava de nervo e visão, pois ele não estava respondendo ao tratamento clínico. O relatório pós-cirurgia apresentado corroborou que havia dores intensas, pressão intraocular muito elevada, risco de perda de visão irreversível e que o procedimento foi realizado em caráter de urgência.

O relator destacou entendimentos adotados pelo TJMA acerca da possibilidade do reembolso de despesas médicas não autorizadas pelo plano de saúde – quando comprovada a situação de urgência e a recusa do atendimento – fato que disse ter sido comprovado pelos documentos constantes dos autos. A desembargadora Angela Salazar e o desembargador Kleber Carvalho acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso.

Justiça & Cidadania

Antonio Carlos Lua

acarloslua@folha.com.br



O fluxo global do dinheiro ilícito

Os documentos divulgados pelo Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (ICIJ), detalhando a riqueza oculta de bilionários como sócios de empresas 'offshores', entre eles cerca de dois mil brasileiros – incluindo o ministro da Economia, Paulo Guedes, e o presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto – reacendeu no país o debate sobre os chamados 'paraísos fiscais' e seus eventuais efeitos colaterais.

A divulgação dos 'Pandora Papers' representou um 'tsunami' político para os ricos brasileiros conectados com negócios 'offshore' – ou seja, transações em oásis financeiros fora da jurisdição do país de origem, num sistema perverso em pleno apogeu e expansão.

Os detentores do poder que poderiam ajudar a pôr fim ao sistema 'offshore' estão na verdade é se beneficiando dele, escondendo ativos e fundos em empresas secretas enquanto o governo faz pouco para desacelerar um fluxo de dinheiro ilícito que enriquece criminosos e empobrece a nação.

Há tempos as guardas fiscais são conhecidas, toleradas e até fomentadas, pois beneficiam os ricos à custa do restante da sociedade. O pior é que existem indivíduos que recorrem aos paraísos fiscais para lavar dinheiro, financiar terrorismo, sonegar impostos, esconder os frutos da corrupção, criar monopólios e realizar liquidações fraudulentas em empresas, sem que seja adotada qualquer medida para freá-los.

Se os paraísos fiscais se baseiam no secretismo, é necessário combatê-los com rigor e transparência. Se a obscuridade se conquista escondendo um indivíduo por detrás de cadeias corporativas e testas-de-ferro para este cometer crimes sem ser descoberto, é preciso exigir que se identifique esse salafário, considerado o beneficiário final.

O escândalo dos 'Pandora Papers' demonstra que os paraísos fiscais não têm partido. Não são exclusivos de um agrupamento político, de um governo ou da classe política. São muitos e estão abertos a qualquer um com dinheiro suficiente, sem fazer perguntas.

O escândalo descoberto oferece uma perfeita oportunidade para analisarmos as razões que situam o Brasil como "caso crítico" diante das "guardas", pois torna público os vínculos não santos de uma frutífera sociedade de negócios para muito poderosos brasileiros.

A legislação vigente é absolutamente permissiva e, conseqüentemente, cúmplice. Ela deve ser modificada radicalmente, com urgência. Não é legítimo abonar a fuga de capitais e evasão fiscal.

Agora, as autoridades fiscais brasileiras têm que verificar o grau de ilegalidade de um volume enorme de capitais de ricos brasileiros em paraísos fiscais, com membros do próprio Governo Federal ocultando intencionalmente dinheiro do fisco nacional.

Num momento em que é crescente o autoritarismo e a desigualdade, a investigação dos 'Pandora Papers' oferece uma visão inigualável de como o poder opera no século XXI e como o Estado Democrático de Direito tem

sido distorcido por um sistema de sigilo financeiro opaco que tenta quebrar o império da lei.

Mecanismos

Na América Latina a evasão fiscal gera uma perda de mais de US\$ 190 bilhões. Cerca de 90% das 200 empresas mais ricas do mundo tem presença em paraísos fiscais. Os investimentos corporativos nessas áreas quadruplicaram nos últimos anos.

Fortunas

As grandes fortunas latino-americanas são um filão para os paraísos fiscais. Nada menos que 27% da riqueza privada total da América Latina está depositada em países que oferecem condições fiscais favoráveis para os mais ricos, tornando-se a região do mundo com maior proporção de capitais privados.

Anistia

O fracasso da anistia fiscal aprovada no Brasil – cujo efeito sobre a repatriação de capitais foi inferior ao que se previa – teve um impacto negativo nas cifras totais. Em vez de repatriar dinheiro, muitos lares brasileiros revelaram riquezas depositadas em paraísos fiscais e optaram por deixá-las lá.

Fortunas

Quatro das 100 pessoas mais ricas do planeta têm nacionalidade brasileira. O Brasil é o berço das maiores fortunas da América Latina. Cerca de 30 brasileiros têm mais de US\$ 1 bilhão de patrimônio, o dobro do que se verifica no México. O empresário

Jorge Paulo Lemann, homem mais rico do país, comum patrimônio pessoal de US\$ 29,2 bilhões, é ligado a pelo menos 20 empresas abertas em paraísos fiscais.

Pobreza

Grandes valores em dinheiro que circulam em sistemas financeiros secretos estão aumentando a pobreza no mundo, uma vez que, estocando suas riquezas em paraísos fiscais, os ricos evitam impostos nos países onde eles moram, privando governos locais de recursos para serviços públicos e projetos de infraestrutura.

Evasão

O dinheiro aplicado nos paraísos fiscais é suficiente para cobrir todos os custos com a saúde de quatro milhões de crianças e empregar professores para educar todas as crianças da América Latina.

Capitais

Os paraísos fiscais atraem capitais privados ou a transferência de lucros entre empresas matrizes e subsidiárias que escapam ao controle dos Estados, prejudicando as sociedades onde esse dinheiro foi gerado, por causa da evasão de impostos. O anonimato é garantido para aqueles que ocultam riquezas ilícitas em oásis financeiros como Ilhas Cayman, Singapura, Ilhas do Canal, Ilha de Man, Irlanda, Maurício, Mônaco, Suíça, Bahamas, Malta, Ilhas Virgens Britânicas e Hong Kong.